

RECEBI O ORIGINAL
Eml. 08/01/2021
Mundo



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 001/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: RR Construções e Transporte Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua dos Japoneses, nº 104, QD B, Parque Dez de Novembro, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 20.598.506/0001-51

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.364.681-9

FONE: (92) 3213-4991

FAX: (92) 99184-9069

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0212

PROCESSO Nº: 2433.2020

ATIVIDADE: Fabricação de Pré-Moldados e Artefatos de Cimento

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua 25, s/nº, Tarumã, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de pré-moldados e artefatos de cimento.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 08 JAN 2021

Eduardo White Pontes da Costa
Eduardo White Pontes da Costa
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Maria do Carmo Neves dos Santos
Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica, no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 001/2021

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n°. 2433.2020**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Cumprir o estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos, gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA n° 307/02 e suas alterações.
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
 - b) Certificado de destinação do lodo sanitário, se houver no período de vigência desta licença, necessidade de manutenção do sistema de tratamento/controlado dos rejeitos hidrossanitários.